



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI N.º 2.450/2010

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - É instituído o Programa Municipal de Qualificação dos Servidores, que consiste em assegurar e proporcionar aos servidores municipais as condições e o apoio financeiro necessários para viabilizar a sua qualificação profissional.

Art. 2.º - A qualificação profissional de que trata esta lei objetiva a melhoria da formação dos servidores e empregados municipais do quadro geral, magistério e saúde, em cursos de graduação e pós graduação, treinamentos de formação e outras atividades de atualização profissional e de aperfeiçoamento realizados em instituições credenciadas, a fim de lhes assegurar o seu aprimoramento.

Art. 3.º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será no valor de até 30% (trinta por cento) do menor vencimento básico dos servidores municipais, padrão 01, classe A, ao mês, e será concedido a todos aos servidores e empregados municipais dos quadros geral, saúde e magistério, devidamente autorizados a frequentarem cursos de graduação e pós-graduação relacionados à sua área de atuação.

§ 1.º – O apoio financeiro, a fundo perdido, é limitado a 25 (vinte e cinco) beneficiários ao mesmo tempo e à 48 (quarenta e oito meses) por beneficiário.

§ 2.º - O benefício destina-se prioritariamente à cursos de graduação, abrindo-se vaga para pós-graduação somente em casos de não preenchimento do limite estabelecido no § 1.º com interessados graduandos.

§ 3.º - Os beneficiários serão definidos por ato do Prefeito Municipal, dentre os interessados que atendam os requisitos desta lei, observado, além do disposto no § 2.º, a sua ordem de inscrição e o interesse público na qualificação.

§ 4.º - Não será concedido o benefício desta Lei para cursos que não sejam diretamente relacionados aos cargos efetivos, ou as funções as quais estão designados os servidores interessados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4.º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será precedido de Termo de Contrato que contenha, no mínimo, cláusula de compromisso de permanência no quadro de servidores municipais pelo período, mínimo, de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do curso e de ressarcimento do benefício, integral em caso de abandono do curso ou de saída do quadro de servidores municipal em razão de rescisão do vínculo ou de licença interesse;

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da lei de meios vigente, provendo-se dotações pertinentes nas dos exercícios vindouros:

Atividade 2.055 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação

Elemento – 3.3.90.18.99 – Outros Auxílios Financeiros a Estudantes

Atividade 2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados

Elemento – 3.3.90.18.99 – Outros Auxílios Financeiros a Estudantes

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Leis Municipais 2076/06 e 2311/08, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do sul, aos 16 dias do mês de Março de 2010.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração